



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

TERMO DE REFERÊNCIA
Processo Administrativo nº 94.02000.2024

1. OBJETO

O presente Termo tem por finalidade atender às necessidades da Secretaria de Esporte e Lazer na prestação de **SERVIÇOS DE ARBITRAGEM**, para as disputas dos jogos esportivos no evento denominado: *Campeonato Barracoqueirense de Futebol Amador e Veterano 2024*, conforme anexo I e condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

SOLICITAÇÃO DE DESPESA: 1696 /2024

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QNTDE
25661	Arbitragem para futebol de campo será composta por 01 (um) árbitro, 02 (dois) assistentes.	SERVIÇOS	85

2. PREVISÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

A demanda da presente contratação foi incluída no Plano de Contratação Plurianual/ PPA e alinhada conforme a Secretaria Municipal de Planejamento, tal como, possui previsão na Lei Orçamentária Anual (LOA) conforme disposição saldo para contratação dos serviços que ocorrerá na Dotação Orçamentária vinculada nas ordens de fornecimento e empenhos.

3. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO

O Campeonato Amador de Futebol de Barra dos Coqueiros é uma competição anual que reúne equipes locais em uma disputa emocionante.

O evento é uma oportunidade para a comunidade se reunir, promover a prática esportiva e fortalecer os laços sociais.

A contratação de serviços de arbitragem profissional é fundamental para assegurar a lisura e a legitimidade das partidas. A presença de árbitros qualificados contribui para a prevenção e resolução de conflitos durante os jogos, garantindo a equidade e o respeito entre os participantes.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Dada a importância desse evento que tem por finalidade movimentar o cenário esportivo no município de Barra dos Coqueiros, valorizando o esporte local, unindo as pessoas em torno do evento, promovendo um sentimento de identidade municipal. Promovendo a prática regular de atividade física e conscientizar sobre a importância da saúde e do bem-estar. Garantir a satisfação dos atletas, equipes e espectadores, proporcionando uma experiência positiva. Aumentar a cobertura midiática e a presença digital do evento, utilizando plataformas de mídia social e outros canais de comunicação. Atrair turistas para a região do município, gerando



000052
COP

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

receita e promovendo o turismo na Barra dos Coqueiros. Contribuir para o desenvolvimento da comunidade local, envolvendo residentes e incentivando a participação em atividades relacionadas ao evento.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Documentação exigida para habilitação jurídica

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação na Lei n. 14.133/21. Desse modo, e após verificação do que consta nos autos até o momento, nota-se a futura contratada demonstrou – a priori, sua habilitação jurídica e regularidade fiscal.

No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores; inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores; Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Regularidade fiscal, social e trabalhista

7.1 - Habilitação Jurídica;

7.1.1 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.1.2 - Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

7.1.3 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.1.4 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

7.1.5 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.1.6 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

7.1.7 - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

7.2 - Habilitação fiscal, social e trabalhista:

7.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

7.2.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.2.3 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.2.4- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.2.5 - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.2.6 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.2.7 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal. A.

7.2.8- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.2.9 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VIIA da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; B.

7.3- Qualificação Econômico-Financeira:

7.3.1 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II); (Caso não conste na Certidão o prazo de validade da mesma, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias contados da data da sua emissão).



000054
CAB

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

7.4 – Declarações:

a) Declaração do proponente de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade que tenha sido expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo;

b) Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

c) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre <https://www.barradoscoqueiros.se.gov.br/> ESTADO DE SERGIPE MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS Av. Moisés Gomes Pereira, nº 16, Bairro: Centro – CEP 49.140-000 CNPJ: 13.128.863/0001-90 e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

d) Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

e) Declaração de enquadramento em regime de tributação de microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do licitante ser um ME ou EPP).

7.4.2 - O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4.3 - A falsidade das declarações tratadas neste item sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

7.4.5 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/43;

e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

000055
mz

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

j) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual (certificado extraído do site da Receita Estadual ou documento similar onde conste o número da inscrição) e/ou Municipal (Alvará de Funcionamento ou documento similar onde conste o número da inscrição), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertencente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual);

k) Comprovante obtido junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS de que a empresa não está impedida de contratar com a Administração Pública e Comprovante obtido junto ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP de que a empresa não sofreu sanções das quais decorra restrição ao direito de participar e de contratar com a Administração Pública, obtidas no site: <https://certidoes.cgu.gov.br/> (Certidão negativa correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM); l) Alvará de Licença e Localização, com data vigente. 3.QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: a) Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial- com data vigente;

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A licitante deverá apresentar pelo menos 01 Atestado de Capacidade Técnica, emitida do por pessoa Jurídica de direito público ou privado, estabelecido no Brasil, que comprove a execução de serviços com características iguais ou semelhantes àquelas solicitadas neste Termo de Referência, para o serviço que será licitado.

Declarações Complementares

b) inexistem quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública;

c) não exerce nenhuma atividade como servidor público na Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros/SE.

6. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O campeonato barracoqueirense de futebol amador e veterano, tem previsão de início e término no corrente ano (2024). Para garantir a integridade e a justiça em cada partida, contaremos com serviços de arbitragem profissional, assegurando que cada lance seja analisado com imparcialidade e precisão.

7. GESTÃO DO CONTRATO

O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

A execução do contrato ou instrumento equivalente deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal de contrato, o Sr. Israel Guimarães Farias, Fiscal de Contratos.

O fiscal acompanhará a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, quando for o caso.

Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuara tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

Esclarece a CONTRATADA que os valores indicados na cláusula primeira deverão ser pagos da seguinte forma:

8.1. O pagamento, decorrente dos serviços objetos deste Termo de Referência será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, respeitando a cronologia dos pagamentos, contados a partir do aceite definitivo dos serviços, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 141, combinado com o art. 140 da Lei nº 14.133/21.

8.2. A ordem cronológica de exigibilidade terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, a liquidação de despesa.

8.2.1. Considera-se liquidação de despesa o segundo estágio da despesa pública e consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, após a execução do objeto ou de etapa do cronograma físico-financeiro do contrato, conforme o caso.

8.3. Haverá prazo de 12 (doze dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, para os fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato.

8.3.1. Poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.3.2. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de que trata o inciso I do caput e o § 2º deste artigo.

8.3.3. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

8.4. No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

8.5. Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, a Administração deverá notificar o fornecedor contratado para que regularize a sua situação.

8.5.1. A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.

8.6. É facultada a retenção dos créditos decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.7. Não será efetuado qualquer pagamento à (s) empresa (s) contratada (s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.8. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.9. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão requerente ao seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.10. A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras.

8.11. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

8.12. O órgão requerente efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA.

8.13. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$I = (TX/100) \times 365 \times EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

X = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

8.14. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos deverão ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

8.15. A Contratada não poderá se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos materiais, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do Ordenador de Despesas.

8.16. O prazo para pagamento da Nota Fiscal só será contado da data de sua validação, considerando o trâmite administrativo.

8.17. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato. Diante da conferência, a Nota Fiscal deverá ser atestada pela Comissão designada, conforme disposto nos artigos 115 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.18. Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data da emissão da respectiva ordem bancária.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

8.19. Em hipótese alguma será concedido reajustamento dos preços propostos e o valor constante da Nota Fiscal/Fatura, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

8.20. É condição para o pagamento do valor constante da nota fiscal/fatura, a comprovação de regularidade fiscal com a apresentação ou atualização quando for o caso das seguintes certidões: CRF Certificado de Regularidade Fiscal com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão negativa de débitos junto à Receita Federal relativa a tributos e contribuições federais, certidão negativa de débitos Estadual, certidão negativa de débitos municipais e certidão negativa de débitos trabalhistas.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A inexigibilidade de licitação para esta contratação justifica-se por se tratar de contratação de serviços esportivos de arbitragem para o Campeonato Amador e Veterano de Futebol do Município de Barra dos Coqueiros, tendo como responsabilidade a organização, disponibilidade de árbitros profissionais, responsáveis pelos jogos, sendo essencial para garantir a imparcialidade e o bom andamento das partidas, promovendo a integridade e a qualidade do evento esportivo, assegurando a lisura e a legitimidade das partidas, com a presença de árbitros qualificados, contribuindo para a prevenção e resolução de conflitos durante os jogos, garantindo a equidade e o respeito entre os participantes fundamental para assegurar a lisura e a legitimidade das partidas.

A escolha do fornecedor, está prevista para suprir nosso calendário de competições esportivas, alinhada com o planejamento desta administração, a escolha de empresa especializada em organização de eventos esportivos e serviços de arbitragem, incide em decorrência de possuir larga experiência na área e ser uma renomada empresa, com disponibilidade de árbitros profissionais especializados, qualificados, credenciados a (FSF) Federação Sergipana de Futebol, atualizados e com vasta experiência na área, fato que agrega na propagação do evento, bem como, enaltece importância da valorização da prática esportiva.

Sendo assim, a escolha da empresa levou em conta sua aceitação pela opinião pública e disponibilidade para realização do serviço.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

20.2. As despesas oriundas do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa de 2024 do Município, com dotação suficiente, obedecendo às classificações abaixo:

02000 – Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros
02007 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
2057 – Manutenção da Secretaria de Esportes e lazer
33903900 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
15000000 – Recursos Não Vinculados

11. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

Para a eventual contratação de organização, arbitragem no contexto do futebol, será utilizado a modalidade inexigibilidade, nos termos do art. 74, III da Lei n 14.133/21.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

Via de regra, as contratações públicas devem ser precedidas de licitação, garantido os princípios regedores da matéria, principalmente os da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência (art. 37, XXI, da CF/88). No entanto, excepcionalmente, em situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74 da Lei 14.133/21, autorizando a administração a realizar contratação direta, sem licitação.

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Assim a contratação do serviço de arbitragem pode ser considerada uma atividade técnica especializada, justificando a sua contratação direta. Através de inexigibilidade, tendo a vantagem da impessoalidade e preço justo de mercado, atendendo ao alto nível de responsabilidade dos referidos profissionais em seu desempenho, sendo o preço totalmente conivente com o valor praticado no mercado, conforme proposta apresentada.

12. PRAZO E LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O serviço deverá ser prestado em local e horário determinado pela Secretaria de Esporte e Lazer.

O prazo máximo para início da prestação dos serviços é de até 05 (cinco) dias após a Emissão da Ordem de Serviço, sendo que cada diária compreende a um período de 90 (noventa) minutos

Se a qualidade dos serviços prestados não corresponderem às especificações do Edital, estes **não** serão atestados no todo ou em parte, aplicando-se as penalidades cabíveis.

Correrão por conta da Contratada todas as despesas de: hospedagem, alimentação, seguros, transporte, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da prestação dos serviços

Prazo de vigência do contrato: 12 (doze) meses, contados a partir da publicação da respectiva Ata, vedada sua prorrogação.

13. PRAZO PARA CONTRATAÇÃO

O prazo de vigência será de 02 (dois) meses e poderá ser prorrogado, a critério da Administração, desde que comprovado o preço vantajoso.

14. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

A fiscalização ficará a cargo do (a) servidor(a) srael Guimarães Farias, Fiscal de Contratos.



000080

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120, da Lei nº 14.133, de 2021.

15. PROTEÇÃO DE DADOS

A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 79, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular:

b) o tratamento seja imitado as atividades necessárias para o alcance das finalidades do

Serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou

Regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD

c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares, ficara consentido indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação de CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão, os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros finalidades

d) uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de Dados Pessoais da outra Parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Atestar nas notas fiscais ou faturas a efetiva entrega do objeto deste contrato, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas em lei e no contrato, quando for o caso: Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto do presente contrato.

Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;



000061

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei n 14.133, de 2021:

Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela CONTRATANTE, o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.

Cientificar o Departamento de Gestão de Contratos para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência e seus anexos.

A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes,

Meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

A CONTRATANTE terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro

Feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, em havendo garantia contratual

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações deste Termo de Referência, edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução de objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

Manter preposto aceito pela CONTRATANTE no local do serviço para representá-la na execução do contrato.

A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

Executar o objeto contratado no local e forma indicada pela CONTRATANTE, obedecendo aos prazos estipulados.

Atender as determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n. 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

000062
CML

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

Credenciar junto ao CONTRATANTE um representante e número de telefone e e-mail para prestar esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante a execução contratual;

Indicar, a pedido do CONTRATANTE, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos:

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao

18. DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE REFERENCIA E À PROPOSTA DA CONTRATADA

Para o bom e fiel cumprimento dos itens constantes neste instrumento, tanto CONTRATANTE como e CONTRATADO, estão vinculados a este Termo de Referência e à proposta do contratado, nos termos do art. 92, inciso 11, da Lei 14.133/2021

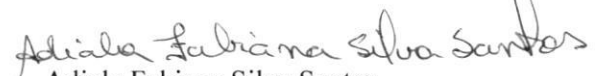
19. REAJUSTE

O contrato será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133.

20. CONCLUSÃO

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis

Barra dos Coqueiros/SE, 02 de julho de 2024

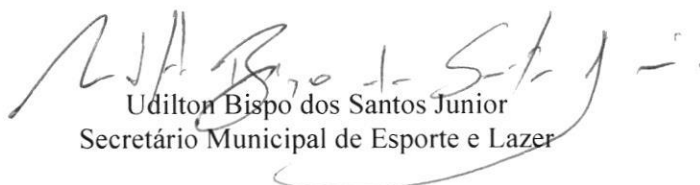

Adiala Fabiana Silva Santos
Secretária Adjunta





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

Aprovo este Termo de Referência em suas especificações, justificativas e orçamento estimativo, considerada as informações técnicas nele existentes


Udilton Bispo dos Santos Junior
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

ANEXO I

TABELA DE JOGOS DO CAMPEONATO BARRACOQUEIRENSE DE FUTEBOL

AMADOR

Grupo A	Grupo B
Time 1	Time 8
Time 2	Time 9
Time 3	Time 10
Time 4	Time 11
Time 5	Time 12
Time 6	Time 13
Time 7	Time 14

As equipes jogarão entre si dentro do próprio grupo, em turno único, classificando-se para as fases eliminatórias as **quatro melhores equipes** no critério pontuação de cada grupo. Esta fase inicial contará com a realização de **42 jogos**.

A fase de **QUARTAS DE FINAIS** se dará com a realização de **4 jogos** e será da seguinte forma:

Jogo 1: 1ªA x 4ªB

Jogo 2: 2ªA x 3ªB

Jogo 3: 3ªA x 2ªB

Jogo 4: 4ªA x 1ªB

A fase de **SEMIFINAIS** se dará com a realização de **2 jogos** e será da seguinte forma:

Jogo 5: Vencedor do Jogo 1 x Vencedor do Jogo 4

Jogo 6: Vencedor do Jogo 2 x Vencedor do Jogo 3

A fase **FINAL** se dará com a realização de **1 jogo** e será da seguinte forma:

Vencedor do Jogo 5 x Vencedor do Jogo 6

Todas as fases totalizarão a quantidade de 49 jogos.

VETERANOS

Grupo A	Grupo B
Time 1	Time 7
Time 2	Time 8
Time 3	Time 9



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

Time 4	Time 10
Time 5	Time 11
Time 6	

As equipes jogarão entre si dentro do próprio grupo, em turno único, classificando-se para as fases eliminatórias as **três melhores equipes** no critério pontuação de cada grupo. Esta fase inicial contará com a realização de **25 jogos**. O **primeiro colocado** de cada grupo garante vaga direta da semifinal.

A fase de **QUARTAS DE FINAIS** se dará com a realização de **2 jogos** e será da seguinte forma:

Jogo 1: 2ºA x 3ºB

Jogo 2: 3ºA x 2ºB

A fase de **SEMIFINAIS** se dará com a realização de **2 jogos** e será da seguinte forma:

Jogo 5: 1º colocado A x Vencedor do Jogo 1

Jogo 6: 1º colocado B x Vencedor do Jogo 2

A fase **FINAL** se dará com a realização de **2 jogos** e será da seguinte forma:

Vencedor do Jogo 5 x Vencedor do Jogo 6

Perdedor do Jogo 5 x Perdedor do Jogo 6 (Disputa do 3º Lugar)

Todas as fases totalizarão a quantidade de 31 jogos.

OBS: Teremos a totalização de **80 Jogos** a serem realizados dentro do prazo estimado pela Secretaria de Esportes.

Local de realização dos Jogos:

Campo de Futebol Municipal Camilo Antônio Santa Bárbara (Campo do Barrão)

Centro, Barra dos Coqueiros - SE, 49140-000

Estádio João Cruz

Av. Gen. Antônio Sebastião Basílio Pirro, 1126-1208 - Moisés Gomes, Barra dos Coqueiros - SE, 49140-000

Dia de Realização dos Jogos:

Dia de Quarta-feira (noite): a partir das 19h

Dia de Sexta-feira (noite): a partir das 19h

Dia de Sábado e Domingo (manhã e tarde): a partir das 10h e 16h

OBS: Estes dias poderão ser alternados de acordo com a necessidade da Secretaria de Esportes.